

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A – CEASA/ES

Prezada Senhora Pregoeira, e equipe de apoio (CPL)

A FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. estabelecida na Avenida Amazonas, 1040, Arlindo Villaschi, Viana/ES, CEP.: 29136-308 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.227/0001-25, representada por sua sócia **ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 1.489.605 SSP/ES inscrita no CPF sob o nº 082.691.827-10, residente e domiciliada na Rua João de Amorim, nº 40, Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP.: 29.143-364, Tel.: 99900-1843, E-mail: licitacao@fogtecambiental.com.br, vem respeitosamente, mediante questionamento feito por esta CPL, apresentar o que passa a expor:

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – CEASA/ES, foram observados critérios que apresentam ambiguidade técnica e restrição indevida à competitividade, conforme passa a expor:

1. Do item questionado

O edital, em seu item 16.3.1.1 (Qualificação Técnica Operacional), exige a comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica, de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em no mínimo 50% do objeto, incluindo:

“i) Apoio operacional da Pousada do Produtor Rural”.

O termo “apoio operacional da Pousada do Produtor Rural” carece de clareza quanto:

- Ao escopo técnico da atividade, se se refere a serviços de limpeza e conservação do local (já descritos no item 5.1.3 do Termo de Referência), ou se envolve funções administrativas, de hospedagem ou gestão, que são distintas do objeto licitado (serviços de limpeza e conservação);

- À possibilidade de comprovação por empresas que não prestam serviços especificamente dentro das dependências da CEASA/ES, já que a Pousada do Produtor Rural é estrutura exclusiva do complexo da CEASA, inexistente em outros órgãos ou entidades públicas, o que, na prática, limita a participação de empresas de limpeza que não atuam no local, contrariando o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - Da ausência de caminhão tipo roll-on/roll-off para caixa estacionária de 30m³

O Termo de Referência apresenta no item 4.5.1 **tabela de equipamentos** a exigência de **caixa estacionária de 30m³**, porém, **na relação de veículos exigidos no item 4.4.2. do mesmo TR não há caminhão do tipo roll-on/roll-off**, indispensável para transporte desse equipamento.

Solicita-se esclarecimento:

- se haverá **fornecimento ou disponibilização do caminhão pela CEASA/ES**,
- ou se a licitante deverá prever esse veículo, mesmo sem menção expressa no edital.

Justificativa:

A ausência dessa informação gera **inconsistência técnica e orçamentária**, podendo comprometer o dimensionamento de custos e inviabilizar a execução contratual. Solicita-se adequação do termo de referência para sanar a omissão.

3. Do pedido de esclarecimento

Diante disso, requer-se que a CEASA/ES esclareça:

- a) Qual a natureza técnica e operacional do serviço denominado “apoio operacional da Pousada do Produtor Rural” e quais atividades específicas são consideradas aptas para fins de comprovação de capacidade técnica (limpeza, conservação, hospedagem, apoio logístico, recepcionista?), mostra-se necessária adequação deste item;
- b) Se mantido, o referido item poderá ser comprovado por atestados que demonstrem experiência equivalente em serviços de limpeza, asseio e conservação em locais análogos, ainda que não realizados especificamente na “Pousada do Produtor Rural” da CEASA/ES?;
- c) Como proceder-se-á no que tange a divergência ocorrida entre as informações no TR referentes ao equipamento Caixa Estacionaria 30m³ e ausência de caminhão Rollon/Rolloff no item referente aos veículos necessários a execução do objeto.



Documento assinado digitalmente
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI
Data: 28/10/2025 16:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 27.622.227/0001-25

ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI

Representante legal